DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 992 | 11 de Dezembro de 2025

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17.494, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência do servidor público municipal Manoel Pereira dos Santos ao Governo do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Decreto n.º 16.607, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece o Estatuto dos servidores públicos municipais e regula os procedimentos relacionados aos atos de cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Considerando o Ofício n.º 11804/2025/GOV-RED, do Governo do Estado de Rondônia, o qual solicita a cedência do servidor Manoel Pereira dos Santos;

D E C R E T A

Art. 1º Fica cedido, a pedido, o servidor público municipal Manoel Pereira dos Santos, matrícula n.º 377-1, ocupante do cargo de Auxiliar Operador de Serviços Diversos, para exercer suas funções na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.228/2017.

Art. 2º A cessão será realizada com ônus para o Órgão de destino, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.
Parágrafo único. O agente público cedido permanecerá ativo na folha de pagamento do Município, e o reembolso será efetuado pelo cessionário por meio de Guia de Recolhimento Municipal - GRM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 1º de janeiro de 2026.

Jaru/RO, em 09 de dezembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31068

DECRETO Nº 17.496, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência da servidora Ilza Rodrigues da Silva à Prefeitura de Vale do Anari/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Decreto n.º 16.607, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece o Estatuto dos servidores públicos municipais e regula os procedimentos relacionados aos atos de cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Considerando o Ofício n.º 590/25, da Prefeitura de Vale do Anari/RO, o qual solicita a cedência da servidora Ilza Rodrigues da Silva;

D E C R E T A

Art. 1º Fica cedida, a pedido, a servidora pública Ilza Rodrigues da Silva, matrícula n.º 2.561-1, ocupante do cargo de Professor (a) Nível III - 20h, para exercer suas funções na Prefeitura de Vale do Anari/RO, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.228/2017.

Art. 2º A cessão será realizada com ônus para o Órgão de destino, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. O agente público cedido permanecerá ativo na folha de pagamento do Município, e o reembolso será efetuado pelo cessionário por meio de Guia de Recolhimento Municipal - GRM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 1º de janeiro de 2026.

Jaru/RO, em 10 de dezembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31067

DECRETO Nº 17500, DE 10 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando a Lei Municipal nº 4.203 de 08 de dezembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 13.152,00 (treze mil e cento e cinquenta e dois reais) na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 13.152,00

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013 - Alimentação Saudável
3.3.50.41 - Contribuições R$ 13.152,00
F.R.: 552
2 Recursos do Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.552 - Recursos do Exercício Anterior - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superávit Financeiro: R$ 13.152,00

Art. 3º É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2013	3.3.50.41	2.552	R$ 13.152,00

Superávit Financeiro:

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
552	R$ 35.912,00	R$ 0,0	R$ 35.912,00

Jaru/RO, em 10 de dezembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31065

DECRETO Nº 17505, DE 10 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.204 de 08 de dezembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 321.163,49 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 321.163,49

02 - Poder Executivo
02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2102 - Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 321.163,49
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 321.163,49

02 - Poder Executivo
02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2102 - Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ - 321.163,49
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0004.2102	3.3.71.70	1.500	R$ 321.163,49	-
0004.2102	3.3.90.39	1.500	-	R$ 321.163,49

Jaru/RO, em 10 de dezembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31066

DECRETO Nº 17.507, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência da servidora Márcia Valéria de Freitas Maia à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Decreto n.º 16.607, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece o Estatuto dos servidores públicos municipais e regula os procedimentos relacionados aos atos de cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Considerando o Ofício n.º 7912/2025/PRESIDENCIA/ASSTEC/ALERO, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO, o qual solicita a cedência da servidora Márcia Valéria de Freitas Maia;

D E C R E T A

Art. 1º Fica cedida, a pedido, a servidora pública Márcia Valéria de Freitas Maia, matrícula n.° 16.810, ocupante do cargo de Técnico (a) em Enfermagem, para exercer suas funções na Escola do Legislativo, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.228/2017.

Art. 2º A cessão será realizada com ônus para o Órgão de destino, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. O agente público cedido permanecerá ativo na folha de pagamento do Município, e o reembolso será efetuado pelo cessionário por meio de Guia de Recolhimento Municipal - GRM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 1º de janeiro de 2026.

Jaru/RO, em 10 de dezembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31069

Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº037/PMJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/PMJ/2025
PROCESSO Nº 16/PMJ/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA
CNPJ: 63.750.350/0001-95
End: Rua Frutal, 896
Bairro: Floresta
Porto Velho/ RO
CEP: 76.806-210
Tel: (69) 2141-7392 ou 99208-5780
E-mail: artvisual_pvh@hotmail.com
MAX DIEGO CUNHA MARTINI
REPRESENTANTE LEGAL

Jaru/RO, 10/12/2025

NAYARA BATISTA DE LIMA
Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço

Protocolo 31038

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.027/PMJ/2025

PREGÃO N.006/PMJ/2025 PROCESSO N.9545/PMJ/2024

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**TERCOL SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES CIVIL LTDA** , Av. J. K., 1553 **Bairro,**LiberdadeJaru/RO, inscrita no CNPJ sob o n.**17.623.813/0001-3002.072.236/0001-69**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **MURILLO ALVES DE ALMEIDA**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **SOLIMOES LTDA** , Av. Lauro Sodré, 1108 **Bairro** Olaria Porto Velho /RO, inscrita no CNPJ sob o n.**45.919.060/0001-40** , neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a)**JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, AV. PE. ADOLPHO ROHL, 2613 **Bairro:** SETOR 05,JARU - RO, inscrita no CNPJ sob o n.**17.623.813/0001-30** , neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a)**ADENILDO MIGUEL BARNABÉ.**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME**, Av. Menezes Filho, 2690 **Bairro** Dois de Abril,Ji - Parana/RO, inscrita no CNPJ sob n°**19.916.756/0001-03**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **JOEL VERISSIMO DA ROCHA.**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA I** , Rua Antônio Maria Valença, 6008 SL.B , Aponiã,Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o n.**43.279.146/0001-20**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA :**G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** , Rua Pinheiro Machado, 1552 **Bairro** Incra,Ji- Paraná/RO , inscrita no CNPJ sob o n.**30.029.272/0001-85** , neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a)**GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA**.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA :**SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA** , Rua Pinheiro Machado, 1552 **Bairro** Incra,Ji- Paraná/RORua Prudentópolis, 298 **Bairro:** Pinheirinho Curitiba /PR

, inscrita no CNPJ sob o n.**56.124.875/0001-50** , neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a)**THIAGO TRACZ DE PAULA LOURO .**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA** ,Av. Porto Velho, 3340 **Bairro** Jardim Clodoaldo Cacoal/RO , inscrita no CNPJ sob o n.**29.552.649/0001-05** , neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a)**ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY.**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA** , Rua Pedro Mess ,330 Lote D ,**Bairro** Tribess,Blumenau /SC, inscrita no CNPJ sob n°**46.344.050/0001-97** , neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **CLEITO PITZ DOS SANTOS.**

1.As partes resolvem registrar preços de : **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN. MED	VALOR UN. (R$)
1	AREIA FINA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA para ser entregue dentro do município de Jaru (zona urbana), cujo endereço será informado no momento da solicitação	PRÓPRIA	100	M³	95,00
2	AREIA FINA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA para ser entregue na escola Marechal Cordeiro De Farias, localizada na BR 364, km 438, linha 619, km 01, Jaru/RO	PRÓPRIA	20	M³	115,00
3	AREIA FINA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA para ser entregue na escola Juscelino Kubitschek, localizada na linha 617, GLEBA 59, LOTE 16, KM 12,5 - JARU/RO	PRÓPRIA	20	M³	130,00
6	AREIA GROSSA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA para ser entregue dentro do município de Jaru (zona urbana), cujo endereço será informado no momento da solicitação.	PRÓPRIA	250	M³	105,00
7	AREIA GROSSA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA Para ser entregue na escola Marechal Cordeiro De Farias, localizada na BR 364, km 438, linha 619, km 01, Jaru/RO.	PRÓPRIA	20	M³	125,00
8	AREIA GROSSA , TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA Para ser entregue na escola Juscelino Kubitschek, localizada na linha	PRÓPRIA	20	M³	135,00

	617, GLEBA 59, LOTE 16, KM 12,5 - JARU/RO				
11	AREIA MÉDIA AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA MÉDIA Para ser entregue dentro do município de Jaru (zona urbana), cujo endereço será informado no momento da solicitação.	PRÓPRIA	250	M³	105,00
12	AREIA MÉDIA AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA MÉDIA Para ser entregue na escola Marechal Cordeiro De Farias, localizada na BR 364, km 438, linha 619, km 01, Jaru/RO.	PRÓPRIA	20	M³	125,00
13	AREIA MÉDIA AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA MÉDIA Para ser entregue na escola Juscelino Kubitschek, localizada na linha 617, GLEBA 59, LOTE 16, KM 12,5 - JARU/RO.	PRÓPRIA	20	M³	135,00
16	BRITA Nº 1/2 Para ser entregue dentro do município de Jaru (zona urbana), cujo endereço será informado no momento da solicitação	PRÓPRIA	200	M³	155,00
17	BRITA Nº 1/2 Para ser entregue na escola Marechal Cordeiro De Farias, localizada na BR 364, km 438, linha 619, km 01, Jaru/RO	PRÓPRIA	20	M³	185,00
18	BRITA Nº 1/2 Para ser entregue na escola Juscelino Kubitschek, localizada na linha 617, GLEBA 59, LOTE 16, KM 12,5 - JARU/RO.	PRÓPRIA	20	M³	195,00
21	BRITA Nº 1 PARA SER ENTREGUE DENTRO DO MUNICÍPIO DE JARU (ZONA URBANA), CUJO ENDEREÇO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	PRÓPRIA	200	M³	160,00
22	BRITA Nº 1 Para ser entregue na escola Marechal Cordeiro De Farias, localizada na BR 364, km 438, linha 619, km 01, Jaru/RO.	PRÓPRIA	20	M³	175,00
23	BRITA Nº 1 Para ser entregue na escola Juscelino Kubitschek, localizada na linha 617, GLEBA 59, LOTE 16, KM 12,5 - JARU/RO	PRÓPRIA	20	M³	210,00
24	BRITA Nº 1 Para ser entregue na escola José de Souza, localizada na Rua Luzia Lopes, nº 2699, Distrito de Tarilândia, RO (Linha 630, KM 72) - Jaru/RO.	PRÓPRIA	20	M³	270,00
26	BRITA Nº 2 Para ser entregue dentro do município de Jaru (zona urbana), cujo endereço será informado no momento da solicitação.	PRÓPRIA	100	M³	160,00
27	BRITA Nº 2 Para ser entregue na escola Marechal Cordeiro De Farias, localizada na BR 364, km 438, linha 619, km 01, Jaru/RO	PRÓPRIA	15	M³	186,00
28	BRITA Nº 2 Para ser entregue na escola Juscelino Kubitschek, localizada na linha 617, GLEBA 59, LOTE 16, KM 12,5 - JARU/RO	PRÓPRIA	15	M³	220,00

42	PÓ DE BRITA Para ser entregue dentro do município de Jaru (zona urbana), cujo endereço será informado no momento da solicitação	PRÓPRIA	150	M³	105,00
43	PÓ DE BRITA Para ser entregue na escola Marechal Cordeiro De Farias, localizada na BR 364, km 438, linha 619, km 01, Jaru/RO.	PRÓPRIA	20	M³	145,00
44	PÓ DE BRITA Para ser entregue na escola Juscelino Kubitschek, localizada na linha 617, GLEBA 59, LOTE 16, KM 12,5 - JARU/RO	PRÓPRIA	20	M³	155,00
45	PÓ DE BRITA Para ser entregue na escola José de Souza, localizada na Rua Luzia Lopes, nº 2699, Distrito de Tarilândia, RO (Linha 630, KM 72) - Jaru/RO.	PRÓPRIA	20	M³	265,00
4	AREIA FINA TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA para ser entregue na escola escola D' JARU UARU, localizada no distrito de Jaru Uaru, linha 627, km 85 Sub Distrito de Tarilândia - Jaru/RO.	IN NATURA	20	M³	148,50
5	AREIA FINA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA para ser entregue na escola José de Souza, localizada na Rua Luzia Lopes, nº 2699, Distrito de Tarilândia, RO (Linha 630, KM 72) - Jaru/RO.	IN NATURA	20	M³	148,50
9	AREIA GROSSA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA Para ser entregue na escola José de Souza, localizada na Rua Luzia Lopes, nº 2699, Distrito de Tarilândia, RO (Linha 630, KM 72) - Jaru/RO.	IN NATURA	20	M³	128,50
10	AREIA GROSSA,, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA Para ser entregue na escola D' JARU UARU, localizada no distrito de Jaru Uaru, linha 627, km 85 Sub Distrito de Tarilândia - Jaru/RO	IN NATURA	20	M³	139,50
14	AREIA MÉDIA AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA MÉDIA Para ser entregue na escola José de Souza, localizada na Rua Luzia Lopes, nº 2699, Distrito de Tarilândia, RO (Linha 630, KM 72) - Jaru/RO.	IN NATURA	20	M³	148,50
15	AREIA MÉDIA AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA MÉDIA Para ser entregue na escola D' JARU UARU, localizada no distrito de Jaru Uaru, linha 627, km 85 Sub Distrito de Tarilândia - Jaru/RO	IN NATURA	20	M³	148,50

19	BRITA Nº 1/2 Para ser entregue na escola José de Souza, localizada na Rua Luzia Lopes, nº 2699, Distrito de Tarilândia, RO (Linha 630, KM 72) - Jaru/RO.	IN NATURA	20	M³	261,36
20	BRITA Nº 1/2 Para ser entregue na escola D' JARU UARU, localizada no distrito de Jaru Uaru, linha 627, km 85 Sub Distrito de Tarilândia - Jaru/RO	IN NATURA	20	M³	261,00
25	BRITA Nº 1 Para ser entregue na escola D' JARU UARU, localizada no distrito de Jaru Uaru, linha 627, km 85 Sub Distrito de Tarilândia - Jaru/RO.	IN NATURA	20	M³	249,30
29	BRITA Nº 2 Para ser entregue na escola José de Souza, localizada na Rua Luzia Lopes, nº 2699, Distrito de Tarilândia, RO (Linha 630, KM 72) - Jaru/RO.	IN NATURA	15	M³	249,30
30	BRITA Nº 2 Para ser entregue na escola D' JARU UARU, localizada no distrito de Jaru Uaru, linha 627, km 85 Sub Distrito de Tarilândia - Jaru/RO.	IN NATURA	15	M³	249,30
46	PÓ DE BRITA Para ser entregue na escola D' JARU UARU, localizada no distrito de Jaru Uaru, linha 627, km 85 Sub Distrito de Tarilândia - Jaru/RO.	IN NATURA	20	M³	257,30
31	CHAVE FUSIVEL PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO,TENSÃO DE 15,0 KV, CORRENTE NOMINAL DO PORTA FUSIVEL DE 100, AMPERES DE CAPACIDADE DE INTERRUPÇAO CHAVE FUSIVEL PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO,TENSÃO DE 15,0 KV, CORRENTE NOMINAL DO PORTA FUSIVEL DE 100, AMPERES DE CAPACIDADE DE INTERRUPÇAO ASSIMÉTRICA 10,00 KA	DELMAL	15	UN	507,73
32	DISCO DE CORTE PARA FERRO 14" X 1/8" X 1" - A36P.	MAKITA	100	UN	26,60
34	EXAUSTOR DE AR INDUSTRIAL Diâmetro mínimo de 500mm, largura mínima de 300 mm, motor blindado 0.,50 CV - 1750 RPM, mínimo de 4 pás PP com fibra e núcleo em alumínio, 140 m³/min - 8400 m³/h de vazão, pressão de 15m CA e ruído de 83 db (A), alimentação elétrica a definir pela instituição.	VENTI DELTA	40	UN	585,81
35	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CA 50 10.0 MM, APLICAÇÃO ARMAÇÃO DE VIGAS, PILARES E LAJES BARRA DE 12 METROS	EUROS	100	BRR	74,88

36	FORRO PVC BRANCO, EM METRO QUADRADO, COMPRIMENTO 6.000 MM, LARGURA 200MM ESPESSURA 10MM, TIPO LAMBRIL, COR BRANCA Forro pvc branco, em metro quadrado, comprimento 6.000 mm, largura 200 mm, espessura 10mm, tipo lambril, cor branca	NORTE PLAST	1500	M²	32,90
37	FORRO PVC BRANCO, EM METRO QUADRADO, COMPRIMENTO 6.000 MM, LARGURA 200MM, ESPESSURA 10MM, TIPO LAMBRIL, COR BRANCA Forro pvc branco, em metro quadrado, comprimento 6.000 mm, largura 200 mm, espessura 10mm, tipo lambril, cor branca (Cota do item 36, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	NORTE PLAST	500	M²	32,90
38	LUVA DE PVC, CANO LONGO, VERDE.	IMBART	200	PAR	18,28
39	LUVA SOLDÁVEL DE 40MM	KRONA	100	UN	3,10
41	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1/2". ROLO COM 50 METROS	ARQUA	5	RL	253,45
47	REBITE POP REPUXO ALUMÍNIO 410 4,0MM X 10MM Caixa com 1.000 unidades	NEW-FIX	50	CX	70,29
48	TANQUE DE 02 CUBAS, (FIBRA) 120X0,60 COR BRANCO OU CINZA. (A DEFINIR NO MOMENTO DO PEDIDO)	DECOMAR	50	UN	308,00
51	TIJOLO 6 FUROS Tijolo com 6 furos. Largura de 9cm, altura de 14cm, comprimento de 19cm. Para ser entregue dentro do município de Jaru (zona urbana), cujo endereço será informado no momento da solicitação.	MCG	20.000	UN	1,18
52	TIJOLO 6 FUROS Tijolo com 6 furos. Largura de 9cm, altura de 14cm, comprimento de 19cm. Para ser entregue na escola Juscelino Kubitschek, localizada na linha 617, GLEBA 59, LOTE 16, KM 12,5 - JARU/RO	MCG	5.000	UN	1,35
53	TIJOLO 6 FUROS Tijolo com 6 furos. Largura de 9cm, altura de 14cm, comprimento de 19cm. Para ser entregue na escola Marechal Cordeiro De Farias, localizada na BR 364, km 438, linha 619, km 01, Jaru/RO	MCG	5.000	UN	1,36
54	TIJOLO 6 FUROS Tijolo com 6 furos. Largura de 9cm, altura de 14cm, comprimento de 19cm. Para ser entregue na escola José de Souza, localizada na Rua Luzia Lopes, nº 2699, Distrito de Tarilândia, RO (Linha 630, KM 72) - Jaru/RO	MCG	5.000	UN	1,86

55	TIJOLO 6 FUROS Tijolo com 6 furos. Largura de 9cm, altura de 14cm, comprimento de 19cm. Para ser entregue na escola D' JARU UARU, localizada no distrito de Jaru Uaru,	MCG	5.000	UN	1,79
60	MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR Martelete profissional. Deve ser equipado com o botão de trava de acionamento para uso prolongado, botão seletor de rotação, para configuração da ferramenta de acordo com o trabalho a ser realizado. Especificações Técnicas: Tensão: 220V Potência: 1200W Rotações por minuto: 210 à 415 RPM Impactos por minuto: 1.30 à 2.840 IPM Energia de Impacto: 11 joules Capacidade máxima de perfuração: Concreto: 45mm Deve acompanhar maleta e acessórios. Marca de referência: DeWALT, BOSCH, VONDER, devendo ser equivalente ou de melhor qualidade. Garantia de 12 meses	GAMMA	6	UN	730,98
63	NÍVEL DE LEISER DE LINHAS Projeta 1 linhas, classe de laser 2, precisão do laser de 0,3mm, funciona a bateria. inclui alto nivelamento. Com ponto de prumada com alcance de 10 m, com sistema de bloqueio de pêndulo	HARDEN	10	UN	404,74
64	DESEMPENADEIRA DENTADA Medidas minimas: largura 12cm, comprimento 25cm.	THOM PHSON	10	UN	10,85
65	MARRETA COM CABO 2 KG Comprimento médio do cabo 375mm, peso da marreta com o cabo 2kg.	TENASE	10	UN	54,45
66	RÉGUA DE PEDREIRO MANUAL UTILIZADA PARA APLICAÇÃO DE REBOCO (SARRAFEAMENTO DE MASSAS) na conferencia de prumo de paredes e alinhamento. Distância do Alcance Máximo 2,00 m. Material Metal. Tipo de Material Alumínio	ALUREM	10	UN	46,28
67	ALAVANCA PEDREIRO Material : Aço Vergalhão. Medidas aproximadas: 1"(25,4mm) x 1,80m. Peso máximo: 5 kg.	NP	10	UN	153,24
70	VISTA PARA PORTA, EM MADEIRA DE LEI. Jogo com 7 cm de largura.	TAUARI	50	JG	127,98
71	TINTA LÁTEX BASE PVA BRANCO GELO Tinta látex base PVA, sem odor após 3 horas de aplicação, preparada, cor branco gelo, para ser utilizada em ambiente externo e interno (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior.	ROYALLE	150	EMB	257,83

72	TINTA LÁTEX BASE PVA BRANCO GELO Tinta látex base PVA, sem odor após 3 horas de aplicação, preparada, cor branco gelo, para ser utilizada em ambiente externo e interno (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior. (Cota do item 71, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	ROYALLE	50	EMB	257,83
73	TINTA LÁTEX BASE PVA BRANCO NEVE Tinta látex base PVA, sem odor após 3 horas de aplicação, preparada, cor branco neve, para ser utilizada em ambiente externo e interno (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior.	ROYALLE	150	EMB	257,83
74	TINTA LÁTEX BASE PVA BRANCO NEVE Tinta látex base PVA, sem odor após 3 horas de aplicação, preparada, cor branco neve, para ser utilizada em ambiente externo e interno (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior. (Cota do item 73, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	ROYALLE	50	EMB	257,40
75	TINTA LÁTEX BASE PVA, AZUL COBALTO Tinta látex base PVA, sem odor após 3 horas de aplicação, preparada, cor azul cobalto, para ser utilizada em ambiente externo e interno (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior.	ROYALLE	225	EMB	306,90
76	TINTA LÁTEX BASE PVA, AZUL COBALTO Tinta látex base PVA, sem odor após 3 horas de aplicação, preparada, cor azul cobalto, para ser utilizada em ambiente externo e interno (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior.	ROYALLE	75	EMB	301,28

	(Cota do item 75, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).				
77	TINTA LÁTEX BASE PVA AZUL ROYAL Tinta látex base PVA, sem odor após 3 horas de aplicação, preparada, cor azul royal, para ser utilizada em ambiente externo e interno (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior.	ROYALLE	225	EMB	303,89
78	TINTA LÁTEX BASE PVA AZUL ROYAL Tinta látex base PVA, sem odor após 3 horas de aplicação, preparada, cor azul royal, para ser utilizada em ambiente externo e interno (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior. (Cota do item 77, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009)	ROYALLE	75	EMB	306,99
88	MASSA CORRIDA ACRÍLICA Método aplicação com espátula e desempenadeira, tempo secagem 3 h, composição básica resina acrílica, aplicação em imperfeição superfície externa para pintura; Lata de 18 litros. Produto de 1ª Linha e com validade de 36 meses. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior.	ROYALLE	400	EMB	168,56
33	ESPORA PARA SUBIR EM POSTE DE CIMENTO (UNIDADE DE FORNECIMENTO PAR)	MG CINTOS	20	PAR	233,64
40	MANGUEIRA CRISTAL DE NÍVEL 5 16X0.8MM/50 METROS	CRISTAL	10	UN	66,00
62	NIVEL DE MÃO PARA PEDREIRO EM ABS COM NO MÍNIMO 60 CM	ORTEGA	10	UN	37,00
85	TINTA LÁTEX ACRÍLICA; ACABAMENTO SEMIBRILHO, PADRÃO PREMIUM, COR AZUL ROYAL Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor azul royal; diluição em água potável; pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de 320m2/demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 36	ROYALE	225	EMB	499,69

	meses; para ser utilizada em ambiente externo (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior.				
86	TINTA LÁTEX ACRÍLICA; ACABAMENTO SEMIBRILHO, PADRÃO PREMIUM, COR AZUL ROYAL Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor azul royal; diluição em água potável; pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de 320m2/demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 36 meses; para ser utilizada em ambiente externo (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior. (Cota do item 85, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	ROYALE	75	EMB	499,69
87	MASSA CORRIDA PVA Embalagem contendo 18 litros, secagem rápida, baixa odor, alta consistência, rendimento e aderência, fácil aplicação e lixamento. Fornecido em embalagem de 18 litros (lata ou caixa). Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior.	ROYALE	400	EMB	78,83
49	TERMINAL PINO 16MM. PACOTE COM 50 UNIDADES	AUTACK	30	PCT	57,00
68	KIT 8 PEÇAS BROCAS SDS PLUS TALHADEIRA E PONTEIRA PARA MARTELETES. Descrição: Utilizado para perfurar e/ou quebrar concreto, rebocos, tijolos, etc. Fabricados em Aço Cromo Vanádio de alta resistência. Maior durabilidade. Utilizados e Marteletes encaixe Sds Plus (Encaixe Rápido). Contém 6 peças, sendo: Talhadeira Sds Plus 20mm x 250mm. Talhadeira Sds Plus 40mm x 250mm. Ponteiro Sds Plus 1/2" x 250mm. Broca Vídea Sds Plus 6mm x 160mm Broca Vídea Sds Plus 8mm x 160mm. Broca Vídea Sds Plus 10mm x 210mm.	MTX/LOTUS	10	KIT	149,00

56	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR: BRANCA 3,60 LITROS Tinta esmalte sintético, Cor: branca, Tipo Acabamento: brilhante, Características Adicionais: anticorrosiva, Unidade de Fornecimento: lata de 3,60 litros	TOP COATING	300	LT	85,00
57	VERNIZ PARA MADEIRA, GALÃO DE 3,60 LITROS VERNIZ PARA MADEIRA, Cor: incolor, Aplicação: multiuso, Características Adicionais: verniz marítimo, Unidade de Fornecimento: galão de 3,60 litros	TOP COATING	80	GALÃO	100,00
79	TINTA LÁTEX ACRÍLICA; ACABAMENTO SEMIBRILHO, PADRÃO PREMIUM, COR BRANCO GELO Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor Branco gelo; diluição em água potável; pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de 320m2/demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 36 meses; para ser utilizada em ambiente externo (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior	REVETEX	150	EMB	420,00
80	TINTA LÁTEX ACRÍLICA; ACABAMENTO SEMIBRILHO, PADRÃO PREMIUM, COR BRANCO GELO Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor Branco gelo; diluição em água potável; pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de 320m2/demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 36 meses; para ser utilizada em ambiente externo (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior. (Cota do item 79, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	REVETEX	50	EMB	420,00
81	TINTA LÁTEX ACRÍLICA; ACABAMENTO SEMIBRILHO, PADRÃO PREMIUM, COR BRANCO NEVE Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor Branco neve; diluição em água potável; pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de	REVETEX	150	EMB	420,00

	320m2/demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 36 meses; para ser utilizada em ambiente externo (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior.				
82	TINTA LÁTEX ACRÍLICA; ACABAMENTO SEMIBRILHO, PADRÃO PREMIUM, COR BRANCO NEVE Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor Branco neve; diluição em água potável;pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de 320m2/demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 36 meses; para ser utilizada em ambiente externo (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior. (Cota do item 81, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	REVETEX	50	EMB	420,00
83	TINTA LÁTEX ACRÍLICA; ACABAMENTO SEMIBRILHO, PADRÃO PREMIUM, COR AZUL COBALTO Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor azul cobalto; diluição em água potável; pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de 320m2/demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 36 meses; para ser utilizada em ambiente externo (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior.	REVETEX	225	EMB	510,00
84	TINTA LÁTEX ACRÍLICA; ACABAMENTO SEMIBRILHO, PADRÃO PREMIUM, COR AZUL COBALTO Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor azul cobalto; diluição em água potável; pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de 320m2/demão; prazo de validade mínimo da embalagem	REVETEX	10	UN	510,00

	fechada e sem uso de 36 meses; para ser utilizada em ambiente externo (selo do Inmetro e ISO 9001). Acondicionada em embalagem (lata, balde ou galão) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote. Marcas de referência: Suvinil, Coral e Sherwin William, devendo ser de qualidade equivalente ou superior. (Cota do item 83, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).				
58	PARAFUSADEIRA FURADEIRA A BATERIA Com bateria Recarregável, sem cabos. Bivolt Automático: Pode ser carregada em tomadas 110V ou 220V. Velocidade Variável: Controle preciso para diferentes tipos de materiais e tarefas. Mandril de Aperto Rápido para Facilitar a troca rápida de brocas e bits. Design Ergonômico para conforto e facilidade de uso durante operações prolongadas. Especificações Técnicas: Tipo de Bateria: Íon-lítio, tensão de Alimentação: Bivolt (110V/220V), velocidade: Variável Mandril: 10mm (3/8") Torque Máximo, Aproximadamente 20Nm Capacidade da Bateria: 1.5Ah Peso aproximado: de 1,3 kg à 1.5 kg. Acompanha 2 (duas) baterias. Marca de referencia: MARKITA, VONDER, DeWALT e BOSCH, devendo ser equivalente ou de melhor qualidade. Garantia de 12 meses	GORILLAZ	10	UN	265,32
59	PARAFUSADEIRA A BATERIA Deve possuir a Reversão de Rotação e SPEED CONTROL (controle de velocidade) para montagens e desmontagens. Mandril com Aperto Rápido 3/8" 10 mm e 18 controles de torque, 1500 rpm e bateria de lítio de 12V. Indicada para trabalhos manuais em madeira e alvenaria. Acompanha bateria de litio. Sem fio, com lanterna de LED. Ideal para trabalhos leves como montagem de móveis, reparos, ajustes e para realizar pequenos trabalhos. Acompanha duas baterias. Marca de referência: DeWALT, BOSCH, VONDER, devendo ser equivalente ou de melhor qualidade. Garantia de 12 meses.	THE BLACK TOOLS	10	UN	333,63
61	SERRA MARMORE POTÊNCIA: 1.450 WATTS. 127 V Capacidades minimas: a 0 graus: 32,5 mm, a 45 graus: 21,5 mm, Diâmetro do disco: 125 mm, Rotações por minuto: 12.000 rpm, Cabo de energia: mínimo 2,5 metros. Profundidade do corte: 40mm, Itens Inclusos: Peso médio: 3KG, , Chave allen. Marca de referencia: VONDER, MAKITA, BOCH ou DeVALT devendo ser equivalente ou de melhor qualidade.	VONDER	6	UN	470,00

69	PRUMO DE CENTRO Corpo em aço de alta resistência - Peso médio: 500g - Cordão de 2,5 metros	VONDER	10	UN	29,39

3. O valor total dessa aquisição/contratação é de R$ 1.365.428,98

4. As quantidades a serem adquiridas serão estabelecidas no momento da emissão da nota de empenho ou do pedido de entrega, em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado no Acórdão nº 3.273/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrada a vantagem econômica da continuidade e atendidas as demais condições estabelecidas em normativos aplicáveis.

6. A presente ata de registro de preços foi publicada em 11/03/2025, tendo sua vigência estabelecida até 11/03/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.105/PMJ/2025
PREGÃO N.129/PMJ/2025 PROCESSO N° 11783/PMJ/2025

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**AGILITY COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** Rua João Batista, 2871 **Bairro:** Setor 01 Jaru - RO , inscrita no CNPJ sob n. **36.633.802/0001-86**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a)**DANILO DE SOUZA DOBRI.**

1.As partes resolvem registrar preços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN. MED	VALOR UN. (R$)
LOTE ÚNICO					
01	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - DO TIPO PODAÇÃO DE GALHOS, COPAS E TRONCOS COM REBAIXAMENTO DE COPAS DAS ARVORES, UTILIZANDO MATERIAL E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, INCLUINDO REMOÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL APOS CONCLUSÃO DO SERVIÇO, COM DESCARTE ADEQUADO DO MATERIAL RETIRADO	SERVIÇO	330	SVC	151,12
02	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - DO TIPO PODA DRÁSTICA COM REMOÇÃO TOTAL DA COPA, DEIXANDO APENAS O TRONCO, UTILIZANDO MATERIAL E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, INCLUINDO REMOÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL APOS CONCLUSÃO DO SERVIÇO, COM DESCARTE ADEQUADO DO MATERIAL RETIRADO.	SERVIÇO	120	SVC	161,89

3. O valor total dessa aquisição/contratação é de R$69.300,00

4. As quantidades a serem adquiridas serão estabelecidas no momento da emissão da nota de empenho ou do pedido de entrega, em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado no Acórdão nº 3.273/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrada a vantagem econômica da continuidade e atendidas as demais condições estabelecidas em normativos aplicáveis.

6. A presente ata de registro de preços foi publicada e 11/12/2025, tendo sua vigência estabelecida até 11/12/2026.

Protocolo 31047

EDITAL N.º 158
RESULTADO DA SEGUNDA ETAPA PROVA TEÓRICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDUCACIONAL 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e por meio da Comissão de Avaliação Educacional, nomeada pela Portaria 308, de 11 de setembro de 2025, torna público o Resultado da Segunda Etapa Prova Teórica (Eliminatória e Classificatória), conforme segue:

RESULTADO PROVISÓRIO CONSOLIDADO

Código S2 Diretor(a) Escolar Tipo I Zona Urbana Escolas localizadas no perímetro urbano

Nome	1ª Etapa	2ª Etapa	Total	Situação
JOELMA DE CARVALHO BRITO	11,5	70	81,5	Aprovado

Código S4 Diretor(a) Escolar Tipo II Zona Rural EMEIEF DJaru-Uaru

Nome	1ª Etapa	2ª Etapa	Total	Situação
LETICIA DOS SANTOS GOMES	17,5	92,5	110,0	Aprovado
IVANY ALVES PEREIRA	9,5	77,5	87,0	Aprovado

Código S7 Diretor(a) Escolar Tipo II Zona Urbana Escolas localizadas no perímetro urbano

Nome	1ª Etapa	2ª Etapa	Total	Situação
DALILA MARCIELE SOUZA OLIVEIRA	13	90	103	Aprovado
ANGELA PEREIRA DE SOUZA	5	95	100	Aprovado
ELIANI CRISOSTOMO DA SILVA SOARES	17,5	75	92,5	Aprovado
CLÓVIS FIGUEIRA	9	82,5	91,5	Aprovado
ANA LUCIA VENANCIO SILVA SANTOS	7	80	87,0	Aprovado
DANIELY AMANTI	8	75	83,0	Aprovado

Código S9 Vice-Diretor(a) Escolar Tipo II Zona Rural EMEIEF José de Souza Silva

Nome	1ª Etapa	2ª Etapa	Total	Situação
ILMA OLIVEIRA DA SILVA GOMES	6	67,5	73,5	Aprovado

Código S10 Vice-Diretor(a) Escolar Tipo II Zona Urbana Escolas localizadas no perímetro urbano

Nome	1ª Etapa	2ª Etapa	Total	Situação
JÉSSICA FAÇANHA FERREIRA DE AGUIDA	13	77,5	90,5	Aprovado
VALDILENE PEREIRA DE ALMEIDA	16	72,5	88,5	Aprovado
EDLAINE NUNES CAMPOS	7	80	87	Aprovado
FABIANO TOZE DA CRUZ	6,5	80	86,5	Aprovado
JESSICA LEITE DA SILVA ROCHA	18	67,5	85,5	Aprovado
THIAGO VIEIRA DE AGUIAR	7	75	82	Aprovado
LUZIA SILVA SOUZA	6	75	81	Aprovado
KELLI PAIXÃO SILVA LUCIANO	18	62,5	80,5	Aprovado
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	4	75	79	Aprovado
CLEIDE CASSIANO DE OLIVEIRA CALDAS	7	67,5	74,5	Aprovado

Código S11 Vice-Diretor(a) Escolar Tipo III Zona Urbana Escolas localizadas no perímetro urbano

Nome	1ª Etapa	2ª Etapa	Total	Situação
ELIS REGINA TEIXEIRA CLAUDINO	6	65	71	Aprovado
MARCIA RODRIGUES DE AGUIAR SANTOS	7,5	52,5	60	Reprovado

1. Conforme item 6.3 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDUCACIONAL Nº 01/2025, foram eliminados os candidatos que não obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento), do total de pontos da prova teórica.

2. Conforme item 4.3 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDUCACIONAL Nº 01/2025, nos casos de igualdade de pontos, será utilizado o critério de desempate, quem obtiver a maior nota na Prova Teórica na disciplina de Conhecimentos Específicos.

3. Não houveram inscritos para o cargo Código S3 Diretor(a) Escolar Tipo II Zona Rural EMEIEF Juscelino Kubitschek.

4. Será admitida a impugnação desta fase no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município de Jaru, incluindo o próprio dia da publicação no cômputo do prazo.

5. As impugnações deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do e-mail: selecaoeducacional@edu.jaru.ro.gov.br.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Membro da Comissão de Avaliação Educacional
Portaria Nº 308, de 11 de setembro de 2025

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
Membro da Comissão de Avaliação Educacional
Portaria Nº 308, de 11 de setembro de 2025

CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES
Membro da Comissão de Avaliação Educacional
Portaria Nº 308, de 11 de setembro de 2025

LEOMAR DOS SANTOS LEAL
Membro da Comissão de Avaliação Educacional
Portaria Nº 308, de 11 de setembro de 2025

LUANA DE LANA ARAUJO
Membro da Comissão de Avaliação Educacional
Portaria Nº 308, de 11 de setembro de 2025

JOÃO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Avaliação Educacional
Portaria Nº 308, de 11 de setembro de 2025

Protocolo 31072

PORTARIA SEGAP Nº 406, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Constitui comissão responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho de 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para acompanhar e receber os serviços e peças provenientes da contratação de empresa para prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado instalados nas Secretarias Municipais e demais órgãos e setores ligados as mesmas, incluindo os distritos municipais, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão responsável por acompanhar e receber os serviços e peças provenientes da contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado;

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, de modo que aos servidores indicados, competem a eles a responsabilidade pelo acompanhamento e recebimento dos serviços de sua secretaria:

Membros da Secretaria Municipal de Gabinete - SEGAP:

Ivanilda Lucas de Andrade - Matrícula nº 2.016;
Josiane Ribeiro Barbosa - Matrícula nº 17.171;
Jackeline Nascimento de Souza - Matrícula nº 18.913;
Rosely Luiza Goncalves - Matrícula nº 19.785.

Membros da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO:

Alefe Efraim Pereira Quirino - Matrícula nº 19.780;
Francisco Soares Neto Segundo - Matrícula nº 19.949;
Marcelo Gomes Novais - Matrícula nº 19.707.

Membros da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:

Vanessa Lacerda Viscardi Avancine - Matrícula nº 18.028;
Francinei Pereira Neves - Matrícula nº 16.612;
Lucileia Reis de Araujo - Matrícula nº 18.069.

Membros da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT:

Julia Maria da Silva Sathler - Matrícula nº 16.288;
Annie Gabrielly Lisboa Pereira Nogueira - Matrícula nº 18.146.

Membros da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Patrícia da Luz Rodrigues - Matrícula nº 13.991;
Antônio Osmir Rodrigues Leal - Matrícula nº 13.970;
Debora Rodrigues de Matos Santos - Matrícula nº 15.590.

Membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:

Wanderson Candido Braz - Matrícula nº 15.288;
Jailson da Silva Barbosa - Matrícula nº 692;
Myke Pereira Sarria Rigao - Matrícula nº 16.456.

Membros da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO:

Sara Line Silveira Araujo Medeiros - Matrícula nº 20.916;
Niely Cunha Mares - Matrícula nº 20.045;
Silvane Nascimento Cavalcante de Moraes - Matrícula nº 17.623;
Andrey Henrique Santana Fontes - Matrícula nº 20.725.

Membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços - SEMINSP:

Acsa Karoline Inocencia Venancio - Matrícula nº 16.415;
Geovane Aparecido Santos Souza - Matrícula nº 2.400;
Fernanda Adrielly Seola de Oliveira - Matrícula nº 17.256.

Membros do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas - HMSAD:

Narcelio Gomes da Fonseca - Matrícula nº 15.735;
Carlos Daniel Neves de Souza - Matrícula nº 18.752;
Lucas dos Reis Lemos - Matrícula nº 17.102.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEGAP nº 218, de 09 de julho de 2024.

Jaru/RO, 02 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31058

PORTARIA SEGAP Nº 409, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Constitui Comissão de Recebimento referente ao fornecimento de solução tecnológica constante nos autos nº 6-16085/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o dever da Administração Pública de atender ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.736, de 21 de junho de 2019, que disciplina as diretrizes para gestão e fiscalização contratual no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaru;

Considerando os autos nº 6-16085/2025, que tratam da contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica avançada, consistente na disponibilização de licenças corporativas para uso pelas unidades administrativas municipais, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Recebimento responsável pelo recebimento e verificação dos serviços decorrentes do fornecimento da solução tecnológica prevista nos autos nº 6-16085/2025, composta pelos seguintes servidores:

I - Ana Lucia Alves Campos - Matrícula nº 16.792;
II - Samira Lima Silva - Matrícula nº 20.049;
III - Jose Ferreira Neto - Matrícula nº 20.756.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 03 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31056

PORTARIA SEGAP Nº 411, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza os servidores Rafael Dias Coelho e Marcia Santiago Fernandes a dirigir os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Comunicação Interna nº 1879/2025 (ID: 3600661) e Comunicação Interna nº 1882/2025 (ID: 3601856) a qual solicitam a autorização dos servidores Rafael Dias Coelho e Marcia Santiago Fernandes, para conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru, resolve:

Art. 1º Autorizar os servidores públicos municipais, Rafael Dias Coelho, matrícula nº 20.900 e Marcia Santiago Fernandes, matrícula nº 19.276, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Deverá ainda ser observado pelos servidores, a recomendação contida no Decreto Municipal nº 9.554, de 27 de janeiro e 2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31061

PORTARIA SEGAP Nº 412, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do contrato dos autos nº 6-16475/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da Administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho de 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 6-16475/2025, que objetivam a Contratação de empresa especializada em decoração e sonorização para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus, os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Gestor, Fiscal e Suplente do contrato, para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas da contratação de empresa especializada em decoração e sonorização:

Gestora do Contrato: Maria Helena - Matrícula nº 822;
Fiscal do Contrato: Claudete Maria da Silva - Matrícula nº 1.698;
Suplente: Rosania Barbosa de Souza Paula - Matrícula nº 820.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31062

PORTARIA SEGAP Nº 414, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do contrato dos autos sob nº 4311/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 4311/2022 referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Dados/ Interconexão, através de cabeamento de fibra óptica e rádio de rede privativa de comunicação de dados baseada em MPLS/L2L e FIREWALL (NGFW), resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus, os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como gestor de contrato, fiscal do contrato e suplente, no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais relativas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte de Dados/Interconexão, através de cabeamento de fibra óptica e rádio de rede privativa de comunicação de dados baseada em MPLS/L2L e FIREWALL (NGFW):

Membros da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO:

Gestor: Marcelo Gomes Novais - Matrícula nº 19.707;
Fiscal: Jose Ferreira Neto - Matrícula nº 20.756;
Suplente: Ozeias Teixeira de Assuncao - Matrícula nº 2.275.

Membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP:

Gestor: Geovane Aparecido Santos Souza - Matrícula nº 2.400;
Fiscal: Jorge Otávio da Silva - Matrícula nº 2.418;
Suplente: Fernanda Adrielly Seola de Oliveira - Matrícula nº 17.256.

Membros da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT:

Gestor: Samara Alves Saraiva - Matrícula nº 17.128;
Fiscal: Edelson Penha da Silva - Matrícula nº 1.647;
Suplente: Julia Maria da Silva Sathler - Matrícula nº 16.288.

Membros da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO:

Gestor: Silvane Nascimento Cavalcante de Moraes - Matrícula nº 17.623;
Fiscal: Andrey Henrique Santana Fontes - Matrícula nº 20.725;
Suplente: Rafael da Silva Oratz - Matrícula nº 15.880.

Membros da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Gestor: Jocimara Marques de Oliveira - Matrícula nº 15.089;
Fiscal: Karina Cassia Souza Pimenta Regis - Matrícula nº 14.293;
Suplente: Patricia da Luz Rodrigues - Matrícula nº 13.991.

Membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:

Gestor: Wanderson Candido Braz - Matrícula nº 15.288;
Fiscal: Jailson da SIlva Barbosa - Matrícula nº 692;
Suplente: Myke Pereira Sarria Rigao - Matrícula nº 16.456.

Membros da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:

Gestor: Kesley Pinheiro Fernandes - Matrícula nº 20.792;
Fiscal: Enzo Guilherme Araujo Pimentel - Matrícula nº 20.321;
Suplente: Monique Vitória Cabral Ribeiro - Matrícula nº 17.799.

Art. 2º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEGAP nº 339, de 07 de novembro de 2024.

Jaru/RO, 08 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31079

PORTARIA SEGAP Nº 415, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa gestores e fiscais de contrato dos autos nº 6666/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 6666/2022, referente a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Monitoramento de Alarme e CFTV, com Fornecimento de Equipamentos e Manutenção em Regime de Comodato e Rondas Noturnas, a fim de atender a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaru, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus, os servidores abaixo, como fiscais e gestores de contrato dos autos nº 6666/2022, referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Monitoramento de Alarme e CFTV, com Fornecimento de Equipamentos e Manutenção em Regime de Comodato e Rondas Noturnas.

Membros da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO:

Gestor: Elaidio da Silva Pimentel - Matrícula nº 192;
Fiscal: Alyson Luan Amorim Barbosa - Matrícula nº 18.047;
Suplente: Alencar Fernandes Dos Santos - Matrícula nº 16.889.

Membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP:

Gestor: Geovane Aparecido Santos Souza - Matrícula nº 2.400;
Fiscal: Jorge Otávio da Silva - Matrícula nº 2.418;
Suplente: Acsa Karoline Inocencia Venancio - Matrícula nº 16.415;

Membros da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT:

Gestor: Uelton Delio Ribeiro Salomao - Matrícula nº 1.740;
Fiscal: Edelson Penha da Silva - Matrícula nº 1.647;
Suplente: Julia Maria da Silva Sathler - Matrícula nº 16.288.

Membros da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Gestor: Maria Lucia de Moraes Aguiar - Matrícula nº 2.569;
Fiscal: Antonio Osmir Rodrigues Leal - Matrícula nº 13.970;
Suplente: Debora Rodrigues de Matos Santos - Matrícula nº 15.590.

Membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:

Gestor: Jailson da Silva Barbosa - Matrícula nº 692;
Fiscal: Patricia Leonel de Oliveira - Matrícula nº 20.346;
Suplente: Nayara Paixão Luciano - Matrícula nº 19.426.

Membros da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:

Gestor: Randielly Andrade Ferreira - Matrícula nº 18.315;
Fiscal: Vanessa Lacerda Viscardi Avancine - Matrícula nº 18.028;
Suplente: Joao Pedro Negri Almeida - Matrícula nº 19.749.

Art. 2º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria SEGAP nº 94, de 17 de março de 2025.

Jaru/RO, 08 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31080

PORTARIA SEGAP Nº 416, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Constitui Comissão Especial de Credenciamento para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de fonoaudiologia, e designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 7916/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando que para a melhora dos trabalhos se faz necessário constituir Comissão Especial de Credenciamento para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de fonoaudiologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Credenciamento para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de fonoaudiologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I. Cristhian de Araujo Gomes - Matrícula nº 18.171;
II. Carlos Daniel Neves de Souza - Matrícula nº 18.752;
III. Vanessa Leonel de Oliveira - Matrícula nº 18.635.

Art. 3º Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem como Fiscal, Suplente e Gestor de Contrato para Credenciamento visando a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de fonoaudiologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

II. Fiscal do Contrato: Cristhian de Araujo Gomes - Matrícula nº 18.171;
II. Suplente de Fiscal do Contrato: Carlos Daniel Neves de Souza - Matrícula nº 18.752;
III. Gestor do Contrato: Vanessa Leonel de Oliveira - Matrícula nº 18.635.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEGAP nº 304, de 30 de agosto de 2023.

Jaru/RO, 08 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31063

PORTARIA SEGAP Nº 417, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Gestor, fiscal e Suplente do contrato dos autos nº 11070/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 11070/2024, que objetivam a contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria pessoal, incluindo emissão de laudos mensais e fornecimento de dosímetros individuais e dosímetros padrões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Fiscal de Obra, Fiscal e Gestor do contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais referentes à contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria pessoal, incluindo emissão de laudos mensais e fornecimento de dosímetros individuais e dosímetros padrões;

Gestor do Contrato: Cristhian de Araujo Gomes - Matrícula nº 18.171;
Fiscal de Contrato: Gilberto Gonçalves de Jesus - Matrícula nº 13.930;
Suplente: Narcelio Gomes da Fonseca - Matrícula nº 15.735.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEGAP nº 303, de 03 de outubro de 2024.

Jaru/RO, 08 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31073

PORTARIA SEGAP Nº 418, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Gestor, fiscal e Suplente do contrato dos autos nº 1115/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho de 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n.º 1115/2022, referente à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS, caracterizados como grupos A, B e E, a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus, os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Gestor do Contrato, Fiscal e Suplente, para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais referentes à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS, grupos A, B e E:

Gestor do Contrato: Cristhian de Araujo Gomes - Matrícula n.º 18.171;
Fiscal de Contrato: Franciel da Silva Nunes - Matrícula n.º 16.841;
Suplente: Narcelio Gomes da Fonseca - Matrícula n.º 15.735.

Art. 2º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos respectivos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial aquelas especificadas no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria GP nº 101, de 09 de fevereiro de 2022.

Jaru/RO, 08 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31074

PORTARIA SEGAP Nº 420, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Torna sem efeito a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023/PMJ/RO, nomeados através do Edital de Convocação nº 026/PMJ/2025, de 05 de novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o Edital de Convocação nº 026/PMJ/2025, de 05 de novembro de 2025, que nomeou e convocou aprovados no Concurso Público nº 001/2023/PMJ/RO, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência, bem como no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no item 3.1 do referido edital, segundo o qual regulamenta que ***"A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, conforme §1º, do art. 13º da Lei Municipal 2.228 de 12 de dezembro de 2017, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Jaru, mediante a assinatura eletrônica no Termo de posse. ".***

Considerando que o prazo para a posse encerrou-se em 04 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação apenas dos candidatos abaixo relacionados, nomeados através do Edital de Convocação nº 026/PMJ/2025, de 05 de novembro de 2025, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
MÉDICO (40H)				
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PCD	SITUAÇÃO
1720791	ANDRIELE VANCINI SANCHES	62º	-	Pedido de reclassificação. Nova Classificação Geral: nº 84.
1689840	SUELEM DE SOUZA MELO	64º	-	Não manifestação no prazo legal.
1554842	ALESSANDRA APARECIDA BONFIM PINHEIRO	67º	-	Não manifestação no prazo legal.
1625181	ITALO DIOGENES GOMES DA SILVA	68º	-	Não manifestação no prazo legal.
Requisitos Específicos: Certificado de conclusão de graduação, de Nível Superior, em Medicina, e registro ativo no Conselho de Classe.				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 09 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31075

PORTARIA SEGAP Nº 421, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação da Comissão de Recebimento, Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato nº 068/GP/2025, referente ao Processo Administrativo nº 10552/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir a legalidade, eficiência e controle administrativo na execução contratual, observando os princípios da administração pública;

Considerando o Manual de Gestor e Fiscal de Contratos aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho de 2019 (ID 560939), que regulamenta e orienta as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando o Processo Administrativo nº 10552/2025, referente ao Contrato nº 068/GP/2025, cujo objeto é a contratação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, contemplando o fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão em saúde, destinados à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão responsável pelo recebimento dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 068/GP/2025, referente à contratação continuada de sistemas estruturantes de TI e fornecimento de licenças de softwares de gestão em saúde.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Recebimento, os seguintes servidores:

I - Daianny da Silva Oliveira Farias - Matrícula nº 17.865;
II - Luciléia Reis de Araújo - Matrícula nº 18.069;
III - Danieli Augusta Cordeiro - Matrícula nº 870;
IV - Reginaldo de Jesus Pereira - Matrícula nº 18.472;
V - Marcleide Silva Ferreira - Matrícula nº 16.855.

Art. 3º Designar, sem ônus, os seguintes servidores para atuarem como Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato nº 068/GP/2025, incumbindo-lhes o acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais:

Gestor do Contrato: Cristhian de Araujo Gomes - Matrícula nº 18.171;
Fiscal do Contrato: Enzo Guilherme Araujo Pimentel - Matrícula nº 20.321;
Suplente: Kesley Pinheiro Fernandes - Matrícula nº 20.792.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 09 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31077

PORTARIA SEGAP Nº 422, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Constitui comissão de recebimento referente ao fornecimento de certificado digital e-CPF A3 dos autos nº 6-16085/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o dever da Administração Pública de atender ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.736, de 21 de junho de 2019, que disciplina as diretrizes para gestão e fiscalização contratual no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaru;

Considerando os autos nº 6-16085/2025, que tratam da contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificado digital e-CPF A3, com validade de 03 (três) anos, acompanhado de dispositivo token, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Recebimento responsável pelo recebimento, conferência e verificação do fornecimento de certificado digital e-CPF A3, com validade de 03 (três) anos e token, previsto nos autos nº 6-16085/2025, composta pelos seguintes servidores:

I - Ruth Machado de Oliveira - Matrícula nº 14.101;
II - Gustavo Henrique Rocha Bergamini - Matrícula nº 20.895;
III - Daniele dos Santos - Matrícula nº 20.765.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 09 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31082

PORTARIA SEGAP Nº 423, DE 10 de dezembro de 2025

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do contrato, bem como designa Fiscal de Obras dos autos n.º 17306/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 17306/2025, que objetivam a concorrência pública para contratação de empresa para construção de galeria tipo de bueiro triplo celular de concreto na Rua Rio Grande do Norte no Município de JARU/RO, oriundo de convênio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP da Prefeitura Municipal de Jaru/RO;

R E S O L V E

Art. 1° Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Gestor, Fiscal e Suplente do contrato, bem como designa Fiscal de Obras para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas, de concorrência pública para contratação de empresa para construção de galeria tipo de bueiro triplo celular de concreto na Rua Rio Grande do Norte no Município de JARU/RO.

Gestor de contrato: Bruna Capitelli Baroni Oliveira - Matrícula N°: 19.967
Fiscal de contrato: Marlon Silva Almeida - Matrícula N°: 18.385
Suplente: Fabricia Cidro Silva - Matrícula N°: 20.692
Fiscal de Obra: José Vinicius Vilas Boas Silva - Matrícula N°: 21.176

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31046

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 17.497, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 3.867, de 05 de novembro de 2024;

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 22.738,24 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 22.738,24

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal Ativo e encargos sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 22.738,24
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 22.738,24

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação De Qualidade
3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição R$ - 22.032,00
F.R.: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.95 - Indenização pela Execução de trabalhos de campo R$ - 706,24
F.R.: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentaria

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2011	3.3.90.32	1.500	R$ - 22.032,00	
0002.2046	3.3.90.95	1.500	R$ - 706,24	
0002.2048	3.1.90.94	1.500		R$ 22.738,24

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31049

DECRETO Nº 17.498, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.198 de 08 de dezembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 742.729,62 (setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 742.729,62

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos socias
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civil R$ 442.729,62
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos socias
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civil R$ 200.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.367.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos socias
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civil R$ 100.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, F.R.: 1.540, Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 742.729,62

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ - 140.954,04
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para todos
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ - 529.334,69
F.R.:1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ - 1.279,87
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ - 4.592,50
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ - 26.329,34
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ - 40.239,18
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentaria:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2011	3.3.90.32	1.540	R$ - 140.954,04	
0002.2016	3.3.90.39	1.540	R$ - 529.334,69	
0002.1000	4.4.90.52	1.540	R$ - 1.279,87	
0002.1000	4.4.90.52	1.540	R$ - 4.592,50	
0002.2011	3.3.90.32	1.540	R$ - 26.329,34	
0002.2011	3.3.90.32	1.540	R$ - 40.239,18	
0002.2048	3.1.90.11	1.540		R$ 442.729,62
0002.2048	3.1.90.11	1.540		R$ 200.000,00
0002.2048	3.1.90.11	1.540		R$ 100.000,00

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31050

DECRETO Nº 17.499, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.199 de 08 de dezembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 23.000,00 (vinte três mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 2.000,00

02 - Poder Executivo
02.17 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
02.17.00 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
20.609.0008.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 4.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.17 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
02.17.00 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
20.609.0008.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 3.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.17 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
02.17.00 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
20.609.0008.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 2.000,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
02.02 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
18.541.0004.1042.0000 - Arborização e Paisagismo
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 8.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
02.02.00 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
20.608.0008.1051.0000 - Apoio a Realização de Eventos
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 10.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
02.02.00 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
20.608.0008.2104.0000 - Fortalecimento e Incentivo a Produção Agropecuário
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 5.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentaria:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0004.1042	3.3.90.30	1.500	R$ - 8.000,00	-
0008.1051	3.3.90.30	1.500	R$ - 10.000,00	-
0008 2104	3.3.90.30	1.500	R$ - 5.000,00	-
0008.2048	3.1.90.11	1.500	-	R$ 4.000,00
0008.2048	3.1.90.13	1.500	-	R$ 3.000,00
0008.2048	3.1.90.94	1.500	-	R$ 16.000,00

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31051

DECRETO Nº 17.501, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.200 de 08 de dezembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 10.000,00

02 - Poder Executivo
02.07. Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico
04.122.0011.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 10.000,00
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 10.000,00

02 - Poder Executivo
02.07. Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico
04.122.0011.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal ativo e encargos sociais
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ - 10.000,00
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0011.2048	3.1.91.13	1.500	002.001	R$ - 10.000,00	-
0011.2048	3.1.90.13	1.500	002.001	-	R$ 10.000,00

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31052

DECRETO Nº 17.502, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.201 de 08 de dezembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 15.196,08 (quinze mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 15.196,08

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 7.619,04
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2048.0000 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 2.908,02
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ 2.117,04
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo
27.812.0005.2049.0000 - Atender Servidores com Auxílios
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação R$ 1.900,00
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo
27.812.0005.2049.0000 - Atender Servidores com Auxílios
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 651,98
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recurso de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 15.196,08

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ - 947,62
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações E Restituições Trabalhistas R$ - 4.049,51
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2097.0000 - Assegurar a Celebração de Datas Comemorativas
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 10.198,95
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.2048	3.1.90.11	500	-	R$ 7.619,04
0005.2048	3.1.90.13	500	-	R$ 2.908,02
0005.2048	3.1.91.13	500	-	R$ 2.117,04
0005.2049	3.3.90.46	500	-	R$ 1.900,00
0005.2049	3.3.90.48	500	-	R$ 651,98
0005.2028	3.3.90.14	500	R$ - 947,62	-
0005.2048	3.3.90.94	500	R$ - 4.049,51	-
0005.2097	3.3.90.30	500	R$ -10.198,95	-

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31053

DECRETO Nº 17.503, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.202 de 08 de dezembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 790.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civil R$ 380.500,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ 200.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2049.0000 - Atender Servidores com auxílios
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação R$ 42.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2049.0000 - Atender Servidores com auxílios
3.3.90.48 - Outros auxílios Financeiros a pessoas físicas R$ 13.500,00
F.R 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2049.0000 Atender Servidores com auxílios
3.3.90.49 - Auxílio - Transporte R$ 28.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.000.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal ativo e encargos sociais
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ 76.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal ativo e encargos sociais
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ 30.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.367.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos socias
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ 20.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, F.R.: 1.540, Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 790.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civil R$ - 625.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ - 40.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ - 40.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ - 85.000,00
F.R.: 1.540
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentaria:

P. A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2048	3.1.90.11.00	1.540	R$ - 625.000,00	-
0002.2048	3.1.90.13.00	1.540	R$ - 40.000,00	-
0002.2048	3.1.91.13.00	1.540	R$ - 40.000,00	-
0002.2048	3.1.90.13.00	1.540	R$ - 85.000,00	-
0002.2048	3.1.90.11.00	1.540	-	R$ 380.500,00
0002.2048	3.1.91.13.00	1.540	-	R$ 200.000,00
0002.2049	3.3.90.46.00	1.540	-	R$ 42.000,00
0002.2049	3.3.90.48.00	1.540	-	R$ 13.500,00
0002.2049	3.3.90.49.00	1.540	-	R$ 28.000,00
0002.2048	3.1.91.13.00	1.540	-	R$ 76.000,00
0002.2048	3.1.91.13.00	1.540	-	R$ 30.000,00
0002.2048	3.1.90.11.00	1.540	-	R$ 20.000,00

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31054

DECRETO Nº 17.504, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 4.205 de 08 de dezembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.494.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e quatro mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.494.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo municipal de educação
12 361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil R$ 860.000,00
F.R.: 1.540
1 - Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo municipal de educação
12 365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil R$ 100.000,00
F.R.: 1.540
1 - Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo municipal de educação
12 365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil R$ 450.000,00
F.R.: 1.540
1 - Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo municipal de educação
12.367.0002.2049.0000 - Atender Servidores com auxílios
3.390.46 - Auxílio - Alimentação R$ 5.000,00
F.R.: 1.540
1 - Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo municipal de educação
12.367.0002.2049.0000 - Atender Servidores com auxílios
3.3.90.48 - Outros Auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 2.000,00
F.R.: 1.540
1 - Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo municipal de educação
12 367.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos socias
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil R$ 70.000,00
F.R.: 1.540
1 - Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo municipal de educação
12 367.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos socias
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ 7.000,00
F.R.: 1.540
1 - Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.540 - Recurso do Exercício Corrente, Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Imposto.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.494.000,00

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais:

P.A.	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2048	3.1.90.11	540	012.002	R$ 860.000,00
0002.2048	3.1.90.96	540	012.002	R$ 100.000,00
0002.2048	3.1.91.11	540	012.002	R$ 450.000,00
0002.2049	3.3.90.46	540	012.002	R$ 5.000,00
0002.2049	3.3.90.48	540	012.002	R$ 2.000,00
0002.2048	3.1.90.11	540	012.002	R$ 70.000,00
0002.2048	3.1.91.13	540	012.002	R$ 7.000,00

Memória de Cálculo de Tendência de Arrecadação:

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	RECEITA TOTAL PROJETADA	EXCEDENTE PROJETADO
540	R$ 46.306.609,33	R$ 46.809.601,43	R$ 5.114.236,00	R$ 51.923.837,43	R$5.617.228,10

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31055

DECRETO Nº 17.506, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.208 de 08 de dezembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 169.800,00

02. Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações E Restituições Trabalhistas R$ 50.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 100.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2049.0000 - Atender Servidores Com Auxílios
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação R$ 7.350,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2049.0000 - Atender Servidores Com Auxílios
3.3.90.48 - Auxílio - Alimentação R$ 6.450,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2049.0000 - Atender Servidores Com Auxílios
3.3.90.49- Auxílio - Alimentação R$ 6.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 169.800,00

02 - Poder Executivo
02.16. Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2102.0000 - Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ - 130.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.04. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ - 20.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.04. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ - 19.800,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2048	3.1.90.94	500	002.001	-	R$ 50.000,00
0001.2048	3.1.90.11	500	002.001	-	R$ 100.000,00
0001.2049	3.3.90.46	500	002.001	-	R$ 7.350,00
0001.2049	3.3.90.48	500	002.001	-	R$ 6.450,00
0001.2049	3.3.90.49	500	002.001	-	R$ 6.000,00
0004.2102	3.3.71.70	500	002.001	R$ - 130.000,00	-
0007.2048	3.1.90.11	500	002.001	R$ - 20.000,00	-
0007.2048	3.1.90.94	500	002.001	R$ - 19.800,00	-

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31057

DECRETO Nº 17.508, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.208 de 08 de dezembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 169.800,00

02. Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações E Restituições Trabalhistas R$ 50.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 100.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2049.0000 - Atender Servidores Com Auxílios
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação R$ 7.350,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2049.0000 - Atender Servidores Com Auxílios
3.3.90.48 - Auxílio - Alimentação R$ 6.450,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2049.0000 - Atender Servidores Com Auxílios
3.3.90.49- Auxílio - Alimentação R$ 6.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 169.800,00

02 - Poder Executivo
02.16. Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2102.0000 - Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ - 130.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.04. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ - 20.000,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.04. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ - 19.800,00
F.R.: 500
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2048	3.1.90.94	500	002.001	-	R$ 50.000,00
0001.2048	3.1.90.11	500	002.001	-	R$ 100.000,00
0001.2049	3.3.90.46	500	002.001	-	R$ 7.350,00
0001.2049	3.3.90.48	500	002.001	-	R$ 6.450,00
0001.2049	3.3.90.49	500	002.001	-	R$ 6.000,00
0004.2102	3.3.71.70	500	002.001	R$ - 130.000,00	-
0007.2048	3.1.90.11	500	002.001	R$ - 20.000,00	-
0007.2048	3.1.90.94	500	002.001	R$ - 19.800,00	-

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31059

DECRETO Nº 17.509, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 4.207 de 08 de dezembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 31.323,87 (trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 31.323,87

02 Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal De Assistência Social
08.244.0006.1015.0000 - Estruturação da Rede de Serviços Proteção Social Básica e Especial
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 31.323,87
F.R .: 665
1 - Recurso de Exercício de Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.665 - Recurso de Exercício Corrente, Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.

Excesso de Arrecadação: R$ 31.323,87

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.1015	4.4.90.51	665	R$ 31.318,65

Excesso de Arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DOTAÇÃO ABERTA EM 2025	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
665	R$ 0,00	R$ 238.750,00	R$ 209.861,30	R$ 28.888,70
665	R$ 0,00	R$ 9.779,44	R$ 0,00	R$ 9.779,44

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31060

PORTARIA SEMAFO Nº 153, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Ajusta o detalhamento de despesa do Orçamento de Seguridade Social relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23º, § 1º da Lei Municipal nº 3.817, de 02 de julho de 2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Considerando a Comunicação Interna nº 1208 de 10 de dezembro de 2025;

Resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento de Seguridade Social, aprovado pela Lei Municipal Nº 3.867, de 05 de novembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 881,88 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

ACRÉSCIMOS (+): R$ 881,88

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil R$ 881,88
F.R.: 600
1 Recurso de Exercício de Corrente

REDUÇÕES (-): R$ - 881,88

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 881,88
F.R.: 600
1 Recurso de Exercício de Corrente

Protocolo 31048

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: VANDERLEY ALVES DOS SANTOS	CNPJ/CPF: ***.133.122-**
ENDEREÇO: Rua Geni do Carmo Fontinelli, S/N lote 17, quadra 53, cadastro: 016722	BAIRRO: Residencial Savana Park
ATIVIDADE: Lote com mato alto	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lote com mato alto, localizado na rua Geni do Carmo Fontinelli, S/N lote 17, quadra 53, cadastro: 016722, Residencial Savana Park, constatado através do Relatório de Fiscalização Ambiental 616 (ID 3617024). Deve realizara a limpeza do lote.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal nº 1.827/2013, consolidada pela Lei nº 2.938/2021. Anexo I.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 31044

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LUDMILA ALVES ALMEIDA	CNPJ/CPF: ***.770.***-20
ENDEREÇO: AV. D. Pedro I, S/N, Quadra 16, Lote 26, do lado do número 3834, cadastro 008051	BAIRRO: Jardim Eldorado (Setor 06)
ATIVIDADE: Lote com mato alto	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lote com mato alto, situado na AV. D. Pedro I, S/N, Quadra 16, Lote 26, do lado do número 3834, cadastro 008051, Jardim Eldorado (Setor 06), constatado através do Relatório de Fiscalização 2036 de 03/12/2025 (ID 3613397). Deve ser realizado a limpeza do lote, conforme a legislação.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal nº 258, de 27 de maio de 1994, o Art. 24 e 33; Lei Municipal nº 1.827/2013, no seu anexo.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Jaru/RO 05 de dezembro de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

LUIZ HENRIQUE ALVES NUNES
FISCAL AMBIENTAL

PAULO BRUNO NOVAIS LOREDO
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 31041

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: JOSE VINICIUS VILAS BOAS SILVA	CNPJ/CPF: ***.453.***-07
ENDEREÇO: Rua Presidente Getulio Vargas, número 2830, Quadra 35, Lote 05, cadastro: 011561.	BAIRRO: Jardim dos Estados (setor 10)
ATIVIDADE: Lote com mato alto	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lote com mato alto, situado na rua Presidente Getulio Vargas, número 2830, Quadra 35, Lote 05, Jardim dos Estados (setor 10) cadastro: 011561, constatado através do Relatório de Fiscalização 2042 de 03/12/2025 (ID 3613689). Deve ser realizado a limpeza do lote, conforme a legislação.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal nº 258, de 27 de maio de 1994, o Art. 24 e 33; Lei Municipal nº 1.827/2013, no seu anexo.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Jaru/RO 05 de dezembro de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

PAULO BRUNO NOVAIS LOREDO
FISCAL AMBIENTAL

LUIZ HENRIQUE ALVES NUNES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 31043

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: SUELI ALVES DE ASSIS	CNPJ/CPF: ***.643.***-34
ENDEREÇO: Rua Santino Rodrigues de Souza, (Principal 19), número 128 Quadra 58, Lote 25	BAIRRO: Residencial Savana Park (setor 21)
ATIVIDADE: Lote com mato alto	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lote com mato alto, situado na rua Santino Rodrigues de Souza, (Principal 19), número 128 Quadra 58, Lote 25, Residencial Savana Park (setor 21) cadastro: 016884, constatado através do Relatório de Fiscalização 2072 de 08/12/2025 (ID 3624368). Deve ser realizado a limpeza do lote, conforme a legislação.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal nº 258, de 27 de maio de 1994, o Art. 24 e 33; Lei Municipal nº 1.827/2013, no seu anexo.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Jaru/RO 10 de dezembro de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

LUIZ HENRIQUE ALVES NUNES
FISCAL AMBIENTAL

PAULO BRUNO NOVAIS LOREDO
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 31042

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ALTO ASTRAL CHOPERIA E SABOR LTDA	CNPJ/CPF: 63.516.277/0001-91
ENDEREÇO: Rua Rio Branco, número 1727	BAIRRO: Setor 01

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: A presente notificação tem por base denúncias recorrentes registradas no Ministério Público do Estado de Rondônia, referentes à emissão de som alto em horário noturno proveniente do empreendimento Alto Astral. O responsável pelo empreendimento deve:

1. Adequar o volume dos equipamentos de som utilizados dentro do imóvel, garantindo que não ultrapassem os limites de ruído permitidos e não causem incômodo à vizinhança;

2. Protocolar junto à SEMEAGRO o pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou documento equivalente, caso ainda não possua, comprovando a regularidade ambiental do empreendimento;

3. Apresentar, dentro do mesmo prazo, plano de adequação contendo projetos referente ao isolamento acústico do empreendimento, de modo a não incomodar a vizinhança.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal nº 1.827/2013, consolidada pela Lei nº 2.938/2021. Art. 213, 215 e 217.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 31070

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 223/2025

Processo.....: 1-11864/2023
Interessado: RADICAL MOTOS
Assunto.....: FISCALIZAÇAO EM GERAL

Fundamentação:

Considerando que a Lei Municipal n. 2.940, de 14 de junho de 2021, estabelece em seus dispositivos gerais que toda atividade potencialmente poluidora, utilizadora de recursos naturais, geradora de resíduos ou capaz de causar impacto ambiental direto, ou indireto deverá, obrigatoriamente, submeter-se ao processo de licenciamento ambiental prévio e contínuo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do empreendedor;

Considerando que a referida Lei Municipal n. 2.940/2021 classifica, em seu Anexo, as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, incluindo expressamente oficinas mecânicas, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, depósitos de resíduos oleosos, estabelecimentos que geram resíduos perigosos ou inflamáveis, e demais empreendimentos enquadrados como atividades de impacto local, cabendo ao órgão ambiental municipal (SEMEAGRO/Departamento de Meio Ambiente) a análise, emissão e fiscalização das licenças correspondentes;

Considerando que o art. 75 da Lei Municipal n. 2.940/2021 estabelece como infração administrativa o exercício de atividades licenciáveis sem a devida licença ambiental, definindo que o funcionamento irregular constitui conduta grave, sujeita à lavratura de auto de infração, aplicação de multa, embargo, e outras medidas coercitivas, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Ambiental Municipal (Lei n. 1.827/2013);

Considerando que o Código Ambiental Municipal, por meio do Anexo I, estabelece na tabela de infrações e penalidades pecuniárias, o valor de 10 a 1000 UPFM por construir, instalar, operar, ou ampliar obras, ou atividades potencialmente poluidoras, sem licenciamento ambiental ou em desacordo com a licença concedida;

Considerando o Auto de Notificação (ID 1913353), emitido pelos Fiscais Ambientais, solicitando a empresa Radical Motos, localizada na rua Manoel Ribeiro Mendes, n. 2428, que apresente o Licenciamento Ambiental (ID 1913288);

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização Ambiental n. 1635 (ID 3460353), no qual se verificou que, em vistoria realizada em 25/09/2025, às 15h03min, a equipe de fiscalização deslocou-se ao endereço anteriormente registrado, constatando que o empreendimento não mais se encontrava no local; e que, ao se dirigir ao novo endereço informado Avenida Dom Pedro I, n. 1534 foi localizado o proprietário, Sr. Marcelo Rodrigues, o qual declarou que sua atividade, conforme CNPJ, não necessitaria de licenciamento ambiental, sendo esclarecido pelos fiscais que as informações seriam juntadas ao processo, podendo o mesmo ser formalmente notificado para apresentação da documentação obrigatória;

Considerando o conteúdo do Parecer Técnico n. 17 (ID 3511590), no qual, após análise documental e vistoria realizada em 22/10/2025 no empreendimento Radical Motos, localizado na Rua Sebastião Cabral de Souza, n. 2335, Setor 07, concluiu-se que a atividade desenvolvida classificada como 55.10, referente a serviços de manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica) enquadra-se expressamente como atividade potencialmente poluidora e, portanto, passível de licenciamento ambiental nos termos da Lei Municipal n. 2.940/2021, alterada pela Lei n. 3.259/2022; sendo ainda identificadas irregularidades estruturais, ausência de documentos obrigatórios, manejo inadequado de resíduos oleosos e perigosos, e operação sem Licença Prévia, Instalação ou Operação; e

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, art. 310. O Departamento de Meio Ambiente DECIDE:

Decisão:

Em apreciação ao objeto do Auto de Notificação, verifica-se que os fatos em análise são objeto do relatório. Estando o presente procedimento apto para julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE, em Primeira Instância Administrativa:

1. JULGA-SE procedente o Auto de Notificação (ID 1913353), com base no Relatório de Fiscalização n. 1635 e Parecer Técnico n. 17;

2. CONVERTE-SE o Auto de Notificação em Auto de Infração;

3. DETERMINA-SE ao empreendimento que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente no formato de peticionamento eletrônico ao Departamento toda a documentação exigida para fins de regularização, conforme *checklist* específico para a atividade, aprovado pela Resolução COMMASB n. 3/2022, disponível em jaru.sedam.ro.gov.br;

4. NOTIFICA-SE o autuado desta decisão, bem como do prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para apresentação de manifestação ou interposição de recurso em Segunda Instância Administrativa, junto à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO);

5. INFORMA-SE que, em caso de ausência de manifestação dentro do prazo estipulado, será dado prosseguimento administrativo, incluindo o procedimento para aplicação de multa, conforme previsto na legislação ambiental vigente;

6. ADVERTE-SE que a continuidade das atividades sem licença configura nova infração autônoma, sujeita às penalidades previstas nas legislações municipal, estadual e federal;

7. PUBLIQUE-SE esta Decisão em Diário Oficial.

Jaru-RO, 10 de dezembro de 2025.

SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Recebido por:_____.Ass.:_____, em __/__/202_

Contato: 69 9 9260-8218
E-mail: meioambiente@jaru.ro.gov.br

Protocolo 31040

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/SEMECELT/2025
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE MUNICÍPIO DE JARU/RO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 01/2025

1. FINALIDADE
O Município de Jaru/RO, representado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. ENTE PÚBLICO			
Razão Social	MUNICÍPIO DE JARU		
CNPJ	04.279.238/0001-59		
Órgão Gestor Cultural	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT		
Endereço completo	Avenida Florianópolis, s/n, setor 03, Jaru/RO		
Nome do responsável legal	Maria Cleunice de Lima Lopes		
Cargo	Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT		
Registro Geral (RG)	456346 SESDEC/RO	CPF	438.365.852-00
Ato de nomeação	Decreto de Nomeação n° 2372/2025		
2.2. ENTIDADE CULTURAL			
Razão Social	ASSOCIACAO MUSICAL E EDUCACIONAL MARCADOS - AMEM		
CNPJ	15.837.188/0001-02		
Endereço completo	Avenida Marechal Rondon, 3326, setor 02, Jaru/RO		
Nome do responsável legal	Ivair Aparecido de Carvalho		
Cargo	Presidente da Associação		
Registro Geral (RG)	53545754 SSP/SP	CPF	246.078.942-49
Endereço completo do responsável legal	Av. Rio Branco, 1444, Apt 2, Setor 2, Jaru/RO		

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público n° 02/SEMECELT/2025, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do Município de Jaru/RO

Incumbe ao Município de Jaru, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R$ 30.502,77, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho que será emitida de imediato após assinatura deste termo.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência 3337-5, Banco 756 - SICOOB, Conta n° 102.181-8, na cidade de Jaru, UF RO, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.
5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I - em caderneta de poupança, ou
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.
5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:
I - seja realizado durante a vigência do TCC;
II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.
5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O Município de Jaru, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);
V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 O Município de Jaru, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.
6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;
II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.
7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I- - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;
II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e
III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.
7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
I- - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.
8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural. 9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma: 9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas; 9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades: I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação; II - a tradução para qualquer idioma; III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero. 9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos. 10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência. 10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO
11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. 11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016. 11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário. 11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO
O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO
As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça de Jaru.

14. DATA E ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.	
(assinado eletronicamente) IVAIR APARECIDO DE CARVALHO Presidente da Associação Representante legal da entidade cultural	(assinado eletronicamente) MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo Representante legal do órgão ou entidade pública

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/SEMECELT/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Jaru, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, através da Secretária Municipal Senhora **MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **GLAUBER VIEIRA RAMOS**, portador(a) do RG nº 822343, expedida em SESDEC/RO, CPF nº 847.964.642-04, residente e domiciliado(a) à Rua Brasil, s/n, bairro: não cadastrada, Distrito Tarilândia, Jaru/RO, CEP: 76897-890, telefones: (69) 99338-4431, e-mail: glaubervieiraramos08@hotmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Mostra de Capoeira: Ao som do Berimbau, contemplado no Edital Chamamento Público n° 03/SEMECELT/2025, conforme processo administrativo nº 17835/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 9.622,12 (nove mil seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO Código 0542 - CloudWalk Instituição de Pagamento, Banco Infinity, Agência 0001, Conta-Corrente nº 23305880-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Jaru, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias corridos contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico

ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O órgão realizará o monitoramento das ações, por meio de comissão específica para este fim, por meio de análise de relatórios.
11.1.1 Em anexo ao presente Termo de Execução encontra-se a síntese do projeto proposto e selecionado.
11.2 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT através da comissão, serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização das ações e análise da prestação de informações, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01(um) ano, sendo prorrogável por mesmo período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Jaru DOE.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaru para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025.

Pelo órgão:
MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

Pelo Agente Cultural:
GLAUBER VIEIRA RAMOS

Protocolo 31083

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 23/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/SEMECELT/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Jaru, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, através da Secretária Municipal Senhora **MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ALEX MAGALHÃES DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 771.235, expedida em SSP/RO, CPF nº 833.898.902-97, residente e domiciliado(a) à Rua Joaquim Máximo, 1931, Bairro Setor 01-A, Jaru/RO, CEP: 76890-000, telefones: (69) 99222-0820, e-mail: alexmagalhaes86@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto n. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Ginga da Comunidade, contemplado no Edital Chamamento Público n° 03/SEMECELT/2025, conforme processo administrativo nº 17640/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 9.622,12 (nove mil seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Código 033 - Banco Santander, Agência 2402, Conta-Corrente nº 000010129982, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Jaru, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias corridos contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O órgão realizará o monitoramento das ações, por meio de comissão específica para este fim, por meio de análise de relatórios.
11.1.1 Em anexo ao presente Termo de Execução encontra-se a síntese do projeto proposto e selecionado.
11.2 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT através da comissão, serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização das ações e análise da prestação de informações, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01(um) ano, sendo prorrogável por mesmo período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Jaru DOE.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaru para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025.

Pelo órgão:
MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

Pelo Agente Cultural:
ALEX MAGALHÃES DOS SANTOS
Agente Cultural

Protocolo 31071

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 24/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/SEMECELT/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Jaru, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, através da Secretária Municipal Senhora **MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **GERCIEL DA MACENA TAVEIRA**, portador(a) do RG nº 688761, expedida em SSP/RO, CPF nº 687.241.102-30, residente e domiciliado(a) à Rua Belo Horizonte, 2715, CA 1, Bairro Setor 01, Jaru/RO, CEP: 76890-000, telefones: (69) 99219-4965, e-mail: gerciel2025@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto n. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: “Cantos da nossa cultura”, contemplado no Edital Chamamento Público n° 03/SEMECELT/2025, conforme processo administrativo nº 17647/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 9.622,12 (nove mil seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Código 104 - Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2976, Conta-Corrente nº 1288.000782683693-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Jaru, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias corridos contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O órgão realizará o monitoramento das ações, por meio de comissão específica para este fim, por meio de análise de relatórios.

11.1.1 Em anexo ao presente Termo de Execução encontra-se a síntese do projeto proposto e selecionado.

11.2 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT através da comissão, serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização das ações e análise da prestação de informações, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01(um) ano, sendo prorrogável por mesmo período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Jaru DOE.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaru para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2025.

Pelo órgão:

MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

Pelo Agente Cultural:

GERCIEL DA MACENA TAVEIRA

Agente Cultural

Protocolo 31081

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

www.jaru.ro.gov.br